



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO
Gabinete do Prefeito
Adm. 2009/2012



LEI Nº 826 DE 13 DE NOVEMBRO DE 2009.

“Dispõe sobre a criação e extinção de cargos de provimento efetivo, e dá outras providências.”

O povo do Município de Monte Carmelo, por seus representantes legais, aprovou e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam criados os seguintes cargos de provimento efetivo, que integrarão o Quadro Permanente do Departamento Municipal de Água e Esgoto, Autarquia Municipal de Monte Carmelo:

- I – Agente de Serviços Gerais;
- II – Analista de Nível Superior.

Parágrafo Único: As especificações, carga horária semanal, vencimento padrão inicial, escolaridade mínima exigida, atribuições, grupo hierárquico e requisitos específicos dos cargos descritos no *caput* deste artigo são os dispostos a seguir:

I - Cargo: Agente de Serviços Gerais

Quantidade de vagas: 08 (oito) vagas

Carga Horária Semanal: 40 horas

Vencimento Padrão Inicial: R\$ 465,05 (quatrocentos e sessenta e cinco reais e cinco centavos) mensais

Escolaridade Mínima Exigida: Alfabetizado

Atribuições: Executar serviço braçal em abertura, fechamento e escoramento de salas, prédios, auxiliar de pedreiro em edificações tanto predial quanto de infra-estrutura; capinar e recolher entulhos, serviços de manutenção de estradas, praças e jardins e logradouros públicos; carregar e descarregar caminhão; recompor vias públicas e passeios; construir e ou reparar cercas protetoras; zelar pela guarda e segurança do patrimônio, exercendo a vigilância de edifícios, parques, praças, jardins, logradouros, veículos e equipamentos públicos ou particulares sob a sua guarda; realizar ronda constante; zelar pela conservação e manutenção dos equipamentos, materiais e ferramentas de trabalho; plantar e colher culturas diversas, introduzindo sementes e mudas no solo, forrando e adubando-as com cobertura vegetal; executar outras atividades correlatas a critério do superior imediato.

Grupo Hierárquico: I

II - Cargo: Analista de Nível Superior

Quantidade de vagas: 02 (duas) vagas

Carga Horária Semanal: 40 horas



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO
Gabinete do Prefeito
Adm. 2009/2012

Câmara Municipal
Folha nº 30
Monte Carmelo - MG

Vencimento Padrão Inicial: R\$1.296,27 (um mil duzentos e noventa e seis reais e vinte e sete centavos) mensais.

Escolaridade Mínima Exigida: Ensino Superior

Atribuições: Desenvolver trabalhos técnicos na área que estiver lotado, conforme sua habilitação ou treinamento e instruções recebidas; interpretar leis e regulamentos; orientar, acompanhar e fiscalizar a gestão orçamentária, financeira e patrimonial do órgão; elaborar e apreciar estudos e propostas de diretrizes, programas e ações que objetivem a implementação de melhorias de saneamento básico do município; elaborar e apreciar estudos e propostas que objetivem a implementação das receitas públicas; acompanhar, orientar, e fiscalizar procedimentos licitatórios; gerir recursos humanos; elaborar quadros, tabelas estatísticas, fluxogramas, organogramas e gráficos em geral; elaborar relatórios parciais e anuais, atendendo às exigências ou normas da unidade; planejar, desenvolver e acompanhar projetos para a melhoria dos serviços públicos de fornecimento de água potável e de esgotamentos sanitários do município, executar outras tarefas correlatas a critério do superior hierárquico.

Grupo Hierárquico: VII

Art. 2º. O número de vagas para os cargos de provimento efetivo, elencados abaixo, passa a ser o seguinte:

- I – Auxiliar Administrativo: 05 (cinco) vagas;
- II – Auxiliar de serviços de esgoto e obras: 14 (quatorze) vagas;
- III – Fiscal de Operações: 02 (duas) vagas;
- IV – Pedreiro: 06 (seis) vagas;
- V – Técnico em Contabilidade: 01 (uma) vaga.

Art. 3º. Alteram-se as atribuições dos seguintes cargos efetivos integrantes do Quadro Permanente do Departamento Municipal de Água e Esgoto de Monte Carmelo, que passarão a ser:

Cargo: Mecânico Hidráulico

Atribuições: Reparar e consertar hidrômetros e equipamentos similares, mantendo-os em perfeito funcionamento; Desmontar, regular e montar hidrômetros, substituindo peças desgastadas ou danificadas; Fazer limpeza periódica nos equipamentos e verificar as condições de funcionamento, bem como localizar defeitos, caso não sejam conhecidos; Observar e cumprir as normas de higiene e segurança do trabalho; Executar atividades correlatas, a critério do superior imediato.

Cargo: Técnico em Contabilidade

Atribuições: Providenciar registro de receitas, despesas e patrimonial; Acompanhar a execução orçamentária, levantar balancetes mensais e balanços gerais para análise dos resultados financeiros; Desenvolver atividades à nível de 2º grau (técnico) relacionadas à sua área de atuação, executando tarefas, em atendimento à chefia e a demanda do trabalho; Observar e cumprir as normas de higiene e segurança do



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO
Gabinete do Prefeito
Adm. 2009/2012



trabalho; Assinar os atos exclusivos do setor de contabilidade do DMAE, inclusive se responsabilizando pelos empenhos e despesas da Autarquia; Executar atividades correlatas, a critério do superior imediato.

Parágrafo único. As especificações, carga horária semanal, vencimento padrão inicial, escolaridade mínima exigida, grupo hierárquico e requisitos específicos dos cargos supramencionados continuam inalterados.

Art. 4º. O cargo efetivo de Rondante, integrante do Quadro Permanente do Departamento Municipal de Água e Esgoto de Monte Carmelo, será extinto quando ocorrer a sua vacância.

§1º. De acordo com o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, a vacância do cargo público decorrerá da inexistência de servidores públicos ocupantes de suas funções, podendo se dar por:

- I - exoneração;
- II - demissão;
- III - promoção;
- VI - transferência;
- V - aposentadoria;
- VI - posse em outro cargo inacumulável;
- VII - falecimento.

§2º. Enquanto não ocorrer a vacância do referido cargo, o servidor efetivo que o integra terá seus direitos preservados, na forma do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais e do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores Públicos do Departamento Municipal de Água e Esgoto de Monte Carmelo.

Art. 5º. Acrescenta-se na qualificação mínima exigida no cargo efetivo de **Motorista de Veículo Pesados** a necessidade de **Carteira Nacional de Habilitação na categoria "D"**, conforme Código de Trânsito Brasileiro (Lei nº. 9.503, de 23 de setembro de 1997).

§1º. A especificação, a carga horária semanal, o vencimento padrão inicial, a escolaridade mínima exigida, as atribuições e o grupo hierárquico do cargo de Motorista de Veículos Pesados continuam inalterados.

§2º. O requisito especial para o cargo de Motorista, qual seja, a Carteira Nacional de Habilitação classe "D", somente será exigido para os servidores que ingressarem no serviço público após a publicação desta lei.

Art. 6º. Ficam extintos os cargos vagos de provimento efetivo do Quadro Permanente do Departamento Municipal de Água e Esgoto de Monte Carmelo, descritos abaixo:

- I - Jardineiro: 01 (uma) vaga;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO
Gabinete do Prefeito
Adm. 2009/2012

II – Recepcionista: 01 (uma) vaga;

Art. 7º. Por força das alterações trazidas por esta lei, o item 2 – Quadro Geral dos Servidores – Cargos de Provimento Efetivo, do Anexo I, da Lei n.º 365, de 27 de dezembro de 2.001, passará a ter a seguinte redação:

QUADRO GERAL DOS SERVIDORES
CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

GRUPO HIERÁRQUICO (GH)	CARGO	LOTAÇÃO NUMÉRICA	JORNADA SEMANAL
I	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	04	40 h
	AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS	08	40 h
	RONDANTE*	05	40 h
II	A. SERV. CAPTAÇÃO E ABASTEC.	25	36 h
	AUXILIAR SERV. ESGOTO/OBRAS	14	40 h
III	LEITURISTA	05	40 h
	TELEFONISTA	02	30 h
IV	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	05	40 h
	ELETRICISTA	01	40 h
	ENCANADOR	15	40 h
	MECÂNICO HIDRÁULICO	01	40 h
	MOTORISTA DE VEÍCULO LEVE	05	40 h
	MOTORISTA DE VEÍCULO PESADO	02	40 h
	OP. DE MÁQUINAS PESADAS	01	40 h
	PEDREIRO	06	40 h
V	FISCAL DE OPERAÇÕES	02	40 h
	TÉCNICO EM QUÍMICA	01	40 h
	TÉCNICO SANITÁRIO	01	40 h
VI	ALMOXARIFE	01	40 h
	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	08	40 h
	TÉCNICO EM	01	40 h



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO
Gabinete do Prefeito
Adm. 2009/2012

Câmara Municipal
Folha n° 33 (33)
Monte Carmelo - MG

	CONTABILIDADE		
	TOPÓGRAFO-DESENHISTA	01	40 h
VII	ENGENHEIRO CIVIL SANITARISTA	01	40 h
	ANALISTA DE NÍVEL SUPERIOR	02	40 h

* O cargo será extinto quando ocorrer sua vacância, de acordo com o Art. 4º, desta Lei.

Art. 8º. Por força do art. 1º, desta lei, fica acrescido ao item 4 – Descrição dos Cargos Efetivos, do Anexo I, da Lei n.º 365, de 27 de dezembro de 2.001, os seguintes quadros:

DESCRIÇÃO DO CARGO	
<i>TÍTULO DO CARGO:</i> AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS	<i>GH :</i> I
<i>REGIME JURÍDICO:</i> ESTATUTÁRIO (CONCURSO PÚBLICO)	
<i>ATRIBUIÇÕES DO CARGO:</i> 1. Executar serviço braçal em abertura, fechamento e escoramento de salas, prédios, auxiliar de pedreiro em edificações tanto predial quanto de infra-estrutura; 2. Capinar e recolher entulhos, serviços de manutenção de estradas, praças e jardins e logradouros públicos; 3. Carregar e descarregar caminhão; recompor vias públicas e passeios; construir e ou reparar cercas protetoras; 4. Zelar pela guarda e segurança do patrimônio, exercendo a vigilância de edifícios, parques, praças, jardins, logradouros, veículos e equipamentos públicos ou particulares sob a sua guarda; realizar ronda constante; 5. Zelar pela conservação e manutenção dos equipamentos, materiais e ferramentas de trabalho; 6. Plantar e colher culturas diversas, introduzindo sementes e mudas no solo, forrando e adubando-as com cobertura vegetal; 7. Executar outras atividades correlatas a critério do superior imediato.	
<i>QUALIFICAÇÃO MÍNIMA:</i> INSTRUÇÃO: alfabetizado.	

DESCRIÇÃO DO CARGO	
<i>TÍTULO DO CARGO:</i> ANALISTA DE NÍVEL SUPERIOR	<i>GH :</i> VII
<i>REGIME JURÍDICO:</i>	



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO
Gabinete do Prefeito
Adm. 2009/2012



ESTATUTÁRIO (CONCURSO PÚBLICO)

ATRIBUIÇÕES DO CARGO:

1. Desenvolver trabalhos técnicos na área que estiver lotado, conforme sua habilitação ou treinamentos e instruções recebidas;
2. Interpretar leis e regulamentos;
3. Orientar, acompanhar e fiscalizar a gestão orçamentária, financeira e patrimonial do órgão;
4. elaborar e apreciar estudos e propostas de diretrizes, programas e ações que objetivem a implementação de melhorias de saneamento básico no Município;
5. Elaborar e apreciar estudos e propostas que objetivem a implementação das receitas públicas;
6. Acompanhar, orientar e fiscalizar procedimentos licitatórios;
7. Gerir recursos humanos;
8. Elaborar quadros, tabelas estatísticas, fluxogramas, organogramas e gráficos em geral;
9. Elaborar relatórios parciais e anuais, atendendo às exigências ou normas da unidade;
10. Planejar, desenvolver e acompanhar projetos para melhoria dos serviços públicos de fornecimento de água potável e de esgotamentos sanitários do município;
11. Executar outras tarefas correlatas a critério do superior hierárquico.

QUALIFICAÇÃO MÍNIMA:

INSTRUÇÃO: ensino superior.

Art. 9º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotações específicas, previstas nos respectivos orçamentos ou decorrentes de créditos suplementares que se fizerem necessários, na forma da legislação federal.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Monte Carmelo, 13 de novembro de 2009.

Saulo Faleiros Cardoso
Prefeito Municipal

Bolimar Luciano de Oliveira
Secretário Municipal de Governo e Gestão